MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.603/2016

Dispõe sobre a criação do 9º Distrito Administrativo de Juazeiro – Bahia, denominado "Distrito de Mandacaru".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o 9º (nono) Distrito Administrativo do Município de Juazeiro – Bahia, denominado "Distrito de Mandacaru".

Art. 2º. O Distrito de Mandacaru, na forma desta Lei será constituído das seguintes comunidades: Cipó, Cascalho, Porto de Pedra, Ilha Grande, Laureana, Quipá, Lagoa da Tapera, Núcleo Habitacional do Projeto Mandacaru, Vila Juca Viana 1, Vila Juca Viana 2, Vila Nova, Barrinha do Cambão 1, Barrinha do Cambão 2, Lagoa do Preto, Lagoa do Pau Ferro, Sítio São José, Lagoa das Areais, Tourão, Favela, Várzea da Cruz, Projeto Tourão e Núcleo Habitacional do Projeto Tourão, e terá os seguintes limites: Riacho do Tourão, Riacho Poção, Riacho dos Marotos, Riacho da Salininha e o Rio São Francisco.

Art. 3º. O Distrito de Mandacaru criado através desta Lei terá a sua respectiva sede na atual "Vila Juca Viana".

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo Único com a descrição e o acompanhamento da respectiva documentação exigida nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal dispor sobre as medidas necessárias à execução da Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de março de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município